

COASC-AL

Flc. D4

Samira Carneiro Barros

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS E DOCUMENTOS  
Av. Costa e Silva, 718 - Centro - Colmeia - TO - Fone: (63) 3457-1284  
Maria Antonia Ribeiro de Oliveira - Tabelã

Selo Digital: 128041AAA094279-AOA Controle: 080047048-5746  
AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 08/11/1994. Dou fe.  
Emol.: R\$ 2,31 T.F.J.R. 0,31 Func.: R\$ 0,57 T.F.J.R. 0,31 T.F.J.R. 0,31 Valor Total R\$ 4,38  
Colmeia TO, 08 de Junho de 2023

Samira Carneiro Barros - Escrivente Autorizada

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE WHEELING

VALIDO SOMENTE COMO  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE WHEELING, também designada pela sigla, ATW, fundada em 04 de abril de 2020, é uma associação sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Colmeia, Estado do Tocantins, na Rua Goiás nº 222 - Centro. Constituída na forma de entidade de caráter esportivo e social, promoção de cidadania, entre outras áreas. Com autonomia administrativa e financeira, exercerá sua atividade segundo disposto neste Estatuto e nas legislações que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE WHEELING tem por finalidade o desenvolvimento das seguintes atividades:

**I** - Promover, fiscalizar, fomentar, gerir, administrar, dirigir, difundir, incentivar, defender, promover a prática do Esporte Wheeling praticado com motocicleta e bicicleta em competições oficiais e não oficiais, inclusive em cursos e eventos científicos de formação e aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e praticantes, podendo formar seleções e delegações.

**II** - Desenvolver e promover atividades com a comunidade de todo o estado do Tocantins nos campos do desporto, cultura, cidadania, desenvolvimento humano e ações sociais.

**III** - Promover a divulgação a ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE WHEELING de Direitos Fundamentais e empoderar os praticantes do esporte Wheeling através de eventos, projetos de capacitação, campanhas sociais, treinamentos e similares no sentido de fortalecer o exercício ativo e titular dos seus direitos e deveres no campo dos esportes;

**IV** - Atuar na promoção de ações que visem o pleno desenvolvimento do esporte, bem como representar a ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE WHEELING perante a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WHEELING e outras pessoas jurídicas ou físicas de direito público e privado.

**V** - Cumprir e fazer cumprir as regras da modalidade, normas e regulamentos da Confederação Brasileira de Wheeling, Organismos Internacionais de Wheeling, assim como as expedidas pelos órgãos e autoridades que integram o Poder Público;

**VI** - Desenvolver, fomentar e apresentar projetos relacionados ao esporte, assistência social, desenvolvimento social e cultura, valendo-se para tal de parceiras, convênios, patrocínios e inclusão na ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE WHEELING de leis de incentivo fiscal nas diversas esferas de atuação;

**VII** - Regulamentar em todo o Estado do Tocantins os critérios de formação e de habilitação de profissionais, professores e instrutores de Wheeling, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação aplicável;

**VIII** - Promover e participar de atividades e eventos desportivos, culturais, recreativos, cursos de formação, conferencias, debates, palestras, encontros, seminários e atividades afins, visando a prática, recreação, conscientização, discussão e busca de incentivos com empresas, com órgãos do Poder Público sobre os assuntos que compõem o objeto social podendo firmar convênios com entidades públicas ou privadas, com especial enfoque em

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
REGISTRADO

Samira Carneiro Barros



parcerias com o Estado, municípios e universidades para realização de cursos, seminários e eventos em todo o território nacional;

**IX** – Realizar atividades que promovam a saúde física e mental dos praticantes do esporte e população das comunidades em geral;

**X** – Criar fundos através de doações, campanhas, leilões e sorteios, desde que as atividades sejam lícitas e condizentes com este Estatuto e de acordo com a legislação específica;

**XI** – Defender a cidadania e a dignidade da pessoa humana contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária onde haja a satisfação do bem comum;

**XII** – Atuar especificamente no Estado do Tocantins e manter relações, acordos, convênios e mecanismos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seus objetivos e finalidades;

**XIII** – Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos esportivos e sociais;

**XIV** – Rede de Comunicação Nacional de Projetos e Intercâmbio: Buscar parcerias com outras entidades privadas ou públicas nacionais e internacionais, bem como com agências e organismos multilaterais de cooperação internacional, no sentido da troca de experiências e boas práticas, dentre outras atividades de cooperação;

**XV** – Tecnologia da Informação: A **ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE WHEELING** desenvolverá um Sítio na internet com bancos de dados para pesquisa, fóruns de debate, publicação de artigos, dentre outras ferramentas tecnológicas destinadas a divulgar os trabalhos e ações da instituição e viabilizar atividades de formação pela internet;

**XVI** – Mobilização: Incentivar e estimular a prática do esporte Wheeling entre jovens, crianças e adultos a integrarem-se nos projetos de formação, capacitação e extensão desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE WHEELING**;

**XVII** – Publicações: publicar estudos, relatórios e pesquisas sobre assuntos de interesse da entidade buscando atualização permanente do debate informativo e formativo;

**XVIII** – Organização de eventos, campanhas de conscientização e formação de opinião pública;

**XIX** – Atividades Correlatas: Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais;

**XX** – Promover a capacitação de seus associados e de seu público alvo;

**XXI** – Promoção de desenvolvimento local e empreendedorismo juvenil;

**XXII** – Captar recursos para a consecução de seus objetivos mediante parcerias e convênios com entidades privadas, governos e organismos de cooperação internacional;

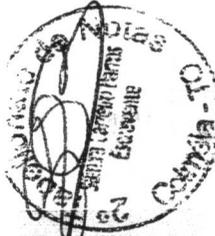
**XXIII** – Regulamentar, organizar, promover, e dirigir campeonatos, torneios, competições, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e exames de graduação no âmbito estadual;

**XXIV** – Cientificar seus filiados sobre Avisos, Portarias, Resoluções, Deliberações e Instruções de natureza administrativa ou técnica;

**XXV** – Manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Poderes Internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, podendo aplicar aos seus filiados sanções na forma prevista no presente Estatuto;

**Parágrafo Único** – A entidade não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Art. 3º** – Para o cumprimento de suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE WHEELING** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo como princípios fundamentais o



Selo Digital: 126041AAA094260-BCC Controle: 080047049-5446

AUTENTICAÇÃO

Este documento é autêntico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.936 de 19/11/1994. Dou. f. 05.05.2009. Valor: R\$ 4,38. Colete em: Rua de Junho, nº 209, Bloco 09, 1º andar, Centro, Palmas - TO. Telefone: (67) 3333-3333. E-mail: carreio@coasc.al.gov.br

Samira Carneiro Barros - Escrivã Pública

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO REGISTRADO

Valmir Gomes de Silva

rechaço absoluto a todo e qualquer tipo de preconceitos ou discriminações relativos a classe social, concepção política ou partidária, posições filosóficas, faixa etária, etnia, gênero, orientação sexual, opção religiosa ou por deficiência física.

**Art. 4º** - A ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE WHEELING poderá ter um **Regimento Interno**, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ATW poderá organizar-se em tantas **unidades representativas (Diretorias Municipais)** e unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE WHEELING é constituída por número ilimitado de associados, que sejam idôneos, compartilhem dos objetivos, valores e princípios da referida associação.

**Art. 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

**I - Sócios Fundadores** - Pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE WHEELING, que assinaram a ata de fundação da Associação com direito a voz, a voto e a ser votado em Assembleia Geral para os cargos eletivos da entidade em todos os seus níveis;

**II - Sócios Efetivos** - Pessoas físicas ou jurídicas que, não possuindo o status de fundadores fazem parte de qualquer Equipe de Wheeling devidamente filiada à ATW, serão aprovadas pela Assembleia Geral dos sócios. Com direito a voz, a voto e a ser votado para os cargos eletivos da entidade em todos os seus níveis;

**III - Sócios Colaboradores** - Pessoas físicas que se identificam com os objetivos, valores e princípios da entidade, fazem parte de alguma equipe de Wheeling filiada na ATW e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

**IV - Sócios Beneméritos** - Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração de projetos ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação fizerem jus a este título que será concedido a critério da diretoria mediante aprovação do Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor;

**Parágrafo 2º** - Será facultado exclusivamente às pessoas jurídicas enquadradas como sócios efetivos a representação nas atividades sociais através de um delegado preposto devidamente credenciado;

**Parágrafo 3º** - A admissão dos **sócios efetivos** dar-se-á através de convite por qualquer dos membros do Conselho Diretor da ATW a ser analisado e aprovado pela Assembleia Geral;

**Parágrafo 4º** - A admissão dos **sócios colaboradores** dar-se-á através da indicação do responsável pela Equipe de Wheeling a qual participe a ser analisada e aprovada pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo 5º** - A concessão do título de sócio benemérito será feita através de indicação de qualquer dos membros do Conselho Diretor da ATW a ser analisado e aprovado pelo Conselho Diretor;

**Parágrafo 6º** - Será fixado um valor monetário mensal a título de **contribuição social** a

Digital: 128041AAA094281-XFS Controle: 080047060-5247

AUTENTICAÇÃO

VALIDO SOMENTE COMO PROVA para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou fe.

08 de Junho de 2022

Samira Carreiro Barros - Escrevente Autorizada

Samira Carreiro Barros  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
REGISTRADO

Valmir Gomes da Silva



ser paga obrigatoriamente pelos sócios fundadores, efetivos e colaboradores e facultativamente pelos sócios beneméritos. Sendo que, tal valor monetário quando definido em assembleia, será normatizado em regimento interno aprovado pelo Conselho Diretor da entidade.

**Art. 8º** - São requisitos para admissão do associado:

- I - Estar comprometido com a finalidade da **ATW**;
- II - Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;
- III - Ter seu pedido de associação, nas diversas categorias existentes da **ATW**, aprovado de acordo com os dispostos do presente Estatuto Social.

**Art. 9º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar para os cargos eletivos;
- II - Participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades da entidade;
- III - Ter acesso à informações pertinentes à entidade;
- IV - Tomar parte nos debates e resoluções das Assembleias Gerais;
- V - Fazer ao Conselho Diretor da **ATW**, por escrito, sugestões ou propostas de interesses compatíveis com os objetivos deste estatuto;
- VI - Solicitar ao Conselho Diretor, reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- VII - Apresentar novos associados para admissão na **ATW** na forma deste estatuto;
- VIII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento com assinaturas de um terço (1/3) da soma total de sócios fundadores e efetivos;
- IX - Desligar-se da **ATW** mediante solicitação dirigida ao Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** São direitos específicos dos Sócios Fundadores e dos Sócios Efetivos serem votados para os cargos eletivos da entidade.

**Art. 10** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- II - Respeitar as resoluções dos órgãos dirigentes;
- III - Colaborar na consecução dos trabalhos e objetivos da entidade;
- IV - Apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais;
- VI - Observar na sede da **ATW** ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
- VII - Selar pela imagem e reputação da **ATW**.

**Art. 11** - Poderá ser excluído da **ATW**, havendo justa causa:

- I - Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da **ATW**;
- II - Deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III - Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da organização, bem como os itens especificados no Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da **ATW** por decisão do Conselho Diretor, mediante apuração de sindicância pelo Conselho Disciplinar, sendo concedido o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.



Digital: 126041AAA094282-HLO Controle: 080047051-5347  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autêntico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/2004. Dou fei  
 Emol.: R\$ 2,31 - Emissão: R\$ 4,38  
 Samira Carreira Barros - Escritório Autorizada

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 REGISTRADO**

**CAPÍTULO III  
 DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 12** - A **ATW** é constituída pelos seguintes órgãos:

Samira Gomes da Silva

Samira Carneiro Barrés  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Costa e Silva, 718 - Centro - Colméia - TO - Fone: (63) 3457-1284  
Maria Antonia Ribeiro de Oliveira - Tabelião



Selo Digital: 128041AAA094283-RPT Controle: 080047052-6047

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou fé.

Em: R\$ 2,31 (T.I.P.S. 0,81) Funci: R\$ 0,57 (T.I.P.S. 0,23) Valor Total R\$ 4,38  
Colméia - TO, 08 de Junho de 2022

Samira Carneiro Barrés - Escrevente Autorizada

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Disciplinar

VALIDO SOMENTE COMO  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo único** - A entidade poderá deliberar a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado no estado correspondente a sua área de atuação.

### Da Assembleia Geral

**Art. 13** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, respeitadas as prerrogativas próprias de cada categoria associativa, e tem as seguintes atribuições exclusivas:

- I - Alterar o Estatuto Social;
- II - Destituição do Conselho Diretor;
- III - Aprovar o balanço e as contas da entidade, relativos ao exercício anterior;
- IV - Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;
- V - Decidir, em última instância, sobre a exclusão de associados;
- VI - Aprovar a entrada de sócios efetivos;
- VII - Aprovar o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Diretor.

**Art. 14** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Propor ao Conselho Diretor em exercício atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte;
- IV - Eleger os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar quando do término dos respectivos mandatos.

**Art. 15** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Conselho Diretor;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Pelo Conselho Disciplinar;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo único** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com o mínimo de 1/3 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial. Tudo que for deliberado será registrado em ata e assinada pelo Diretor Presidente e o Secretário da Assembleia ficando à disposição dos associados na sede da entidade.

### Do Conselho Diretor

**Art. 17** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, respeitadas as prerrogativas próprias de cada categoria associativa.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
REGISTRADO

*Valmir Gomes de Siqueira*

I - O processo eleitoral para o Conselho Diretor será regido por um Regimento Eleitoral elaborado pela diretoria em exercício e aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O mandato da diretoria será de 2 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 18** - O Conselho Diretor tem por função e competência precípua traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação além de acompanhar o desempenho dos projetos em andamento reunindo-se dessa forma, ordinariamente uma vez a cada três meses, por convocação do Diretor Presidente e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, também por conivicação do mesmo.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Diretor Presidente ou na falta deste, pelo Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Diretor poderá criar quantos departamentos auxiliares se fizerem necessários para o desenvolvimento de suas atividades fixando em Regimento Interno suas atribuições.

**Art. 18** - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades e o orçamento da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- III - Receber as reclamações dos associados;
- IV - Fixar o Valor da contribuição social;
- V - Executar o plano de desenvolvimento da ATW;
- VI - Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;
- VII - Convocar a Assembleia Geral;
- VIII - Interpretar o presente estatuto, quando houver dúvidas ou necessidade de esclarecimentos;
- IX - Dirigir as atividades da instituição e participar dos atos de gestão administrativa;
- X - Propor uma estrutura organizada compatível com a missão e os programas da ATW;
- XI - Definir, após amplo processo de defesa interna, pela exclusão de associados que não estejam em conformidade com suas obrigações ou que desreitem as determinações do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Conselho Disciplinar;
- XII - Implementar as determinações da Assembleia Geral quanto à inclusão de novos associados;
- XIII - Contratar e demitir funcionários.

**Parágrafo único** - Poderá o Conselho Diretor, por requerimento pessoal, de sócio fundador ou efetivo aprovar a isenção do pagamento mensal da contribuição social.

**Art. 19** - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a ATW ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinar convênios e outros documentos;
- II - Proteger o patrimônio da ATW;
- III - Realizar, mediante aprovação do Conselho Diretor, a contratação de empréstimo e outras obrigações pecuniárias;
- IV - Receber doações mediante emissão de recibo em nome da entidade donatária;
- V - Examinar e assinar com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;
- VI - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta da instituição, podendo acompanhar tais ações de maneira individual sem a necessidade de anuência ou participação do Tesoureiro;
- VII - Assinar convênios e contratos relativos a programas e projetos a serem

Samira Carreiro Barros digital: 128041AAA094284-HHC - Controle: 060047053-6147

AUTENTICAÇÃO  
Escritura Autenticada  
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.936 de 09/11/1994. Dou fé.  
Emissão: 08/06/2022 10:57:55  
E-mail: R\$ 2,91 TEL: (11) 3021-1111  
Carreira TO, 08 de junho de 2022

VÁLIDO SOMENTE COMO  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
REGISTRADO

Samira Carreiro Barros

desenvolvidos pela instituição;

**VIII** – Nomear procuradores para agir como mandatários da ATW sempre com outorga de poderes específicos;

**IX** – Representar, preferencialmente, a ATW em todas as instâncias técnicas e políticas, coordenar e articular as relações políticas da entidade com os diferentes segmentos da sociedade civil e governamental.

**Art. 20** – Nas faltas ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo único** – Em caso de impedimento definitivo ou superior à 90 dias consecutivos, o cargo de Diretor Presidente será declarado vacante, sendo exercido pelo Diretor Vice-Presidente pelo prazo restante do mandato declarado vacante.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22** - Compete o Primeiro Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II** - Assessorar o Diretor Presidente no âmbito administrativo;
- III** - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 23** - Compete ao Segundo Secretário:

- I** - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 24** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II** - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III** - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV** - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V** - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI** - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII** - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII** - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**Art. 25** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

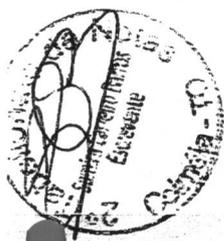
- I** - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

### Do Conselho Fiscal

**Art. 26** - O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Samira Carreiro B... Digital: 125041AAA094286-BJN Controle: 080047064-5E47  
AUTENTICAÇÃO  
Escritório Autenticado para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.936 de 14/11/99A. Dou 16.  
E-mail: R\$ 2,91; T.E.J.R.S.: 0,8; E.I.P.S.: R\$ 0,57  
COPIADO EM 08 de Junho de 2002  
SAMIRA CARREIRO BERTOS - Escritório Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
REGISTRADO  
LIDO SOMENTE COMO  
O DE FISCALIZAÇÃO

*Samira Carreiro de Silva*



**Parágrafo 3º** - São elegíveis para o Conselho Fiscal somente sócios fundadores e/ou efetivos.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

### Do Conselho Disciplinar

**Art. 28** - O Conselho Disciplinar será constituído por 2 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Disciplinar será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Parágrafo 3º** - São elegíveis para o Conselho Disciplinar somente sócios fundadores e/ou efetivos.

**Art. 29** - Compete ao Conselho Disciplinar:

- I - Fiscalizar possíveis irregularidades praticadas pelos associados no tocante à disciplina, cumprimento de regras, leis e regimento interno da ATW;
- II - Apurar, mediante sindicância, possíveis irregularidades praticadas pelos associados no tocante à disciplina, cumprimento de regras, leis e regimento interno da ATW;
- III - Apresentar relatórios disciplinares ao Conselho Diretor, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre as práticas e bons costumes da ATW em geral.

## CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

**Art. 30** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 31** - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 32** - Constituem receitas ordinárias:

- I - Contribuição mensal dos associados;
- II - Renda patrimonial;
- III - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como de rendimentos produzidos por esses bens, celebrados com pessoas físicas, jurídicas, instituições financeiras de direito público ou privado e organismos de cooperação internacional;
- IV - Por recursos que lhe forem destinados mediante acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira;
- V - Pela receita de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais e copyright ou patentes de invenção, melhoria ou pesquisa, receitas provenientes de serviços prestados e da venda de publicações;

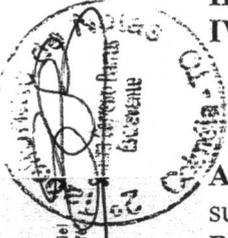
Samira Carneiro Barros, Escritor Autorizada

Digital: 128041AA094286-JHW, Controle: 080047056-5F47

AUTENTICAÇÃO  
Autêntico para os devidos efeitos e presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.936 de 19/09/1994. Dou 100% de garantia. Emissão: 08 de Junho de 2022. Valor: R\$ 2,31. FEJRE 0.815.000. R\$ 2,57. S.S. 100% de garantia. Emissão: 08 de Junho de 2022. Valor: R\$ 2,31. FEJRE 0.815.000. R\$ 2,57. S.S. 100% de garantia.

VALIDO SOMENTE COMO  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
REGISTRADO



Samira Carneiro Barros - Escritor Autorizada

Samira Carneiro Barros

VI – Pelos bens móveis e imóveis que vier a adquirir;

VII – Pelas receitas eventuais e investimentos.

**Parágrafo Único** – Os excedentes da receita da ATW serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 33** - O Patrimônio da ATW será constituído pela dotação inicial dos associados e contribuintes e pelos bens móveis e imóveis que venha a serem acrescentados por meio de doações, legado e pela aplicação de receitas.

**Art. 34** – A ATW é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção. Em tal hipótese, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes.

**Parágrafo 1º** - Constituem bens permanentes, o acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos através de convênios, projetos ou similares sendo inalienáveis, salvo autorização em contrário por Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Parágrafo 4º** - A alienação dos bens imóveis e de direitos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 35** – A prestação de contas da ATW observará:

**I** – Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileira de contabilidade tais como, exercício financeiro coincidente com o ano civil, a unicidade orçamentária, a anualidade orçamentária, a previsibilidade de todas as receitas e despesas, a publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras das entidades, a observância do recolhimento dos impostos, pagamento das taxas e emolumentos, o recolhimento da totalidade de encargos sociais incidentes e a prestação de contas aos Tribunais de Contas respectivos de todos os recursos e bens de origem pública recebidos legalmente;

**II** – A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos da ATW ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame;

**III** – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;

**IV** – A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parceria e convênios.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
REGISTRADO

*Adm. Gomes de Silva*

VÁLIDO SOMENTE COMO  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Costa e Silva, 718 - Centro - Colméia - TO - Fone: (63) 3437-1284  
Maria Antonia Ribeiro de Oliveira - Tabeliã



Selo Digital: 128041AAA094287-ENZ Controle: 080047056-5646  
AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou fé.  
Emol.: R\$ 2,91, TFEJ R\$ 0,81, Furo: R\$ 0,57, ISS: R\$ 0,00, V. Total: R\$ 4,38  
Colméia - TO, 08 de junho de 2008.

*Carreiro Barros  
ante Autorizado*

